



# Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 08 de setembro de 2025.

## **PROJETO DE LEI 52/2025**

**EMENTA:** ALTERA A LEI Nº 2875 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017 EM RAZÃO DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autoria: Executivo Municipal**

### **I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo primordial alterar a Lei nº 2875 de 12 de dezembro de 2017 em razão da revisão do plano municipal de saneamento básico (PMSB) e dá outras providências"

Os Artigos 1º, 2º, 6º e 8º da Lei nº 2.875, de 12 de dezembro de 2017, que trata do Plano Municipal de Saneamento Básico, serão modificados. Essas alterações visam promover a adequação do PMSB às novas realidades e demandas do município de Cambé, em cumprimento à obrigatoriedade de revisão periódica estabelecida pela Lei Federal nº 14.026/2020. É esperado que estas sejam as mudanças mais significativas, refletindo as novas diretrizes e metas para o saneamento. Cumpre notar que os Artigos 3º, 4º, 5º e 7º limitam-se a correções gramaticais e à atualização de terminologias em desuso na referida legislação.

Em suma, a nova lei tem como objetivo central modernizar e adequar a legislação municipal referente ao saneamento básico, garantindo que o plano esteja em consonância com as exigências legais federais e com as necessidades atuais da população de Cambé.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa, "opinar exclusivamente sobre o aspecto



# Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Proposições Legislativas, apreciação de Contas do Município e Veto.*

constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.

É o que se faz a seguir.

## **A – DA COMPETÊNCIA**

No que diz respeito à temática da competência, cumpre destacar os seguintes dizeres da Lei Orgânica do Município:

**Art. 5º.** *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, bem como pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

Sendo o projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, legítimo a propor Leis neste tocante, não há salvo melhor juízo, óbice legal à apreciação da Lei e Votação nesta Casa.

## **B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA**

No que concerne ao conteúdo da propositura, se restringindo a análise da constitucionalidade e formalidade, este relator não vislumbra, SMJ, vício que impeça a apreciação e votação.

Após análise detida da Exposição de Motivos anexa ao Projeto de Lei, verifica-se a imperiosa necessidade e a plena justificativa para a aprovação da matéria. A premissa fundamental de que o saneamento básico constitui um pilar essencial para a saúde pública, a qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável do município de Cambé é inquestionável e deve guiar as ações legislativas.



# Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Adicionalmente, cumpre ressaltar que a revisão do PMSB não é apenas uma medida de boa gestão, mas uma exigência legal expressa no Art. 11 da Lei Federal nº 14.026/2020, que estabelece a obrigatoriedade de revisão periódica do Plano Municipal de Saneamento Básico em prazo não superior a 10 (dez) anos, ou sempre que se fizer necessário. A adequação do PMSB às novas realidades e demandas, portanto, é um imperativo jurídico.

A solicitação formal e periódica do Ministério Público à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, requerendo informações atualizadas acerca do andamento da tramitação do projeto de lei concernente à revisão do PMSB, reforça a urgência e a relevância de sua apreciação.

Por fim, a informação de que os Artigos 1º, 2º, 6º e 8º promovem atualizações substanciais na legislação vigente (Lei nº 2.875, de 12 de dezembro de 2017), enquanto os Artigos 3º, 4º, 5º e 7º se limitam a correções gramaticais e à atualização de terminologias em desuso, demonstra um trabalho legislativo criterioso e necessário para a modernização e efetividade do plano.

### **III – CONCLUSÃO DO RELATOR**

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade da matéria, que visa alterar a Lei nº 2875 de 12 de dezembro de 2017 em razão da revisão do plano municipal de saneamento básico (PMSB) e dá outras providências", esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

**Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos**

**Relator**

**André Luis Borsato Garcia** ( X ) Favorável ( ) Desfavorável

**Presidente**



# Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

**Patrícia Guedes Merética**    ( X ) Favorável    (   ) Desfavorável  
**Revisor**

Assinado eletronicamente por:

- \* Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos (\*\*\*.427.199-\*\*) em 08/09/2025 10:51:18 com assinatura simples
- \* André Luis Borsato Garcia (\*\*\*.241.639-\*\*) em 08/09/2025 10:59:14 com assinatura simples
- \* Patricia Guedes Merética (\*\*\*.588.269-\*\*) em 08/09/2025 13:27:45 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://camaracambe.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/6203a7d5-9670-42fa-ab6d-7a950d0ba001>

